CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 969
DATA 10 SET. 2015 HORAS 08:27
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041/2015.

Dispõe sobre as academias de ginásticas, musculação e artes marciais a disporem de profissionais treinados em suporte básico de vida e da outra providência..

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi *sanciona a presente Lei:*

Art. 1° - Os profissionais de Educação Física e professores de Artes Marciais, responsáveis pelas atividades realizadas nas academias de ginástica, musculação e artes marciais, no âmbito do Município de Gurupi, deverão possuir treinamento em suporte básico de vida, reciclado a cada dois anos.

Art. 2º - As Academias de Ginástica, Musculação e Artes Marciais, deverão manter a disposição de seus clientes, sócios ou atletas, Plano de Ação e Contingência.

Art. 3º - As Academias de Ginástica, Musculação e Artes Marciais deverão manter em arquivo, de fácil acesso aos órgãos de fiscalização, cópia do certificado de habilitação exigido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As Academias que não cumprirem esta Lei poderão sofrer as penalidades previstas pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Nas recepções das Academias de Ginástica, Musculação e Artes Marciais deverão ser fixadas placas, informando sobre o que dispõe esta Lei, seu número e a data que entrou em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos clientes, sócios e atletas das Academias de Ginástica, Musculação e Artes Marciais condições mínimas de atendimento em casos de emergências médicas. Portanto este PL surge a partir da preocupação com os problemas de saúde que podem ser agravados caso a atividade física cause mal estar aos seus clientes, sócios ou atletas.

O treinamento proposto para os profissionais de Educação Física e Professores de Artes Marciais, garantirá que as primeiras ações e a utilização de equipamentos ocorram em conformidade com as orientações referendadas pela Sociedade Médica Brasileira.

Já o Plano de Contingência exigido permitirá uma Ação imediata, quando o caso assim exigir, de pessoas necessitando de cuidados médicos, para uma unidade de saúde, evitando-se perda de atempo nos momento de emergências e urgências.

A aprovação deste Projeto de Lei também tranquilizará todos os cidadãos que pelos mais diversos motivos buscam as Academias de Ginásticas, Musculação e Artes Marciais, além de seus proprietários e professores que, conhecendo os recursos disponíveis, sentir-se-ão mais seguros.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD